



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1416 DE 02 DE MAIO DE 2019

Institui Campanha Permanente de orientação conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais.

Art. 2º A Campanha deverá informar os alunos sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG., 02 de Maio de 2019

Rufino Clovis Folador  
Prefeito Municipal em Exercício

Proposição de Lei nº 07/19, ref. ao Projeto de Lei nº 05/19 de Autoria do Legislativo Municipal